



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/354/2016
Data: 04/10/2016
Fis. 73
Rubrica: [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

Processo n.º:	E-12/003/354/2016
Data de Autuação:	04/10/2016
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/11/2016.
Sessão Regulatória:	20 de Outubro de 2016

---

### RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório autuado em razão da correspondência DIRPIR-032/16<sup>1</sup>, na qual Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora que praticará a partir de 01/11/2016, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, e clientes de GLP Residencial e Industrial.

Em anexo<sup>2</sup>, encaminha os seguintes documentos: Anexo I: Tabela com cálculo do CMPG; Anexo II: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo III: Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor, considerando alíquotas de tributos; Anexo IV: Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas e Anexo V: Cópias de Notas Fiscais de GLP para cálculo das tarifas de GLP. A Concessionária informa que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 29/09/2016, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

Em 30/09/2016, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência DIJUR-E-1032/16<sup>3</sup>, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA", no dia 29/09/2016.

Através da Nota Técnica CAPET N° 109/2016<sup>4</sup>, a Câmara Técnica, na análise da revisão imediata das tarifas, informa que "Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o

---

<sup>1</sup> Fls. 09 à 11, Protocolizada em 29/09/2016..

<sup>2</sup> Fls. 12 à 56.

<sup>3</sup> Fls. 05 à 07.

<sup>4</sup> Fls. 59 e 62.

ly





*critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais."*

E assevera ainda que: "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste das tarifas, como segue:

- *revisão imediata em decorrência de alteração no preço de aquisição do gás, para mais ou menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *eventuais diferenças residuais de "conta gráfica", atualizadas conforme deliberado pela AGENERSA;*
- *revisão quinquenal";*

E por fim, conclui que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP, no anexo, os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informado pela Delegatária.





Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: EN. 003/2016  
Data: 04/10/2016  
Rubrica: 1593263700

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/16
Custo do Gás Res/Com		0,50073
Custo do Gás Industrial		0,80845
Custo do Gás Vidreiro		0,71083
Custo do Gás Demais		0,78981
Custo GLP Res.		3,43137
Custo GLP Ind.		3,43137
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifa Limite R\$/m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	4,3211
	8 - 23	5,8154
	24 - 83	7,1671
	acima de 83	7,5956
Residencial MCMV	0 - 7	2,4586
	8 - 23	2,5957
	24 - 83	7,1671
	acima de 83	7,5956
Comercial e Outros	0 - 200	4,2051
	201 - 500	4,0667
	501 - 2.000	3,9287
	2001 - 20.000	3,7907
	20.001 - 50.000	3,6524
Industrial	acima de 50.000	3,5144
	0 - 200	2,2546
	201 - 2.000	2,1731
	2.001 - 10.000	2,1241
	10.001 - 50.000	1,8569
	50.001 - 100.000	1,6968
	100.001 - 300.000	1,5260
	300.001 - 600.000	1,3238
Vidreiro	600.001 - 1.500.000	1,3185
	1.500.001 - 3.000.000	1,3037
	acima de 3.000.000	1,2537
	0 - 200	2,1300
	201 - 2.000	2,0485
	2.001 - 10.000	1,9995
	10.001 - 50.000	1,7523
	50.001 - 100.000	1,5722
Climatização	100.001 - 300.000	1,4013
	300.001 - 600.000	1,1992
	600.001 - 1.500.000	1,1939
	1.500.001 - 3.000.000	1,1790
	acima de 3.000.000	1,1290
	0 - 200	3,0567
	201 - 5.000	1,9261
	5.001 - 20.000	1,7480
Cogeração	20.001 - 70.000	1,5030
	70.001 - 120.000	1,4070
	120.001 - 300.000	1,3044
	300.001 - 600.000	1,1831
	600.001 - 1.500.000	1,1800
	acima de 1.500.000	1,1710
	0 - 200	2,1493
	201 - 5.000	2,0677
Cogeração	5.001 - 20.000	1,3666
	20.001 - 70.000	1,2214
	70.001 - 120.000	1,2385
	120.001 - 300.000	1,2376
	300.001 - 600.000	1,2366
	600.001 - 1.500.000	1,2362
	acima de 1.500.000	1,1612





Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: EPL 003/2016  
Data: 04/10/2016  
Rubrica: 104326/200

Geração Distribuída	0 - 200	3,1373
	201 - 5.000	1,9484
	5.001 - 20.000	1,7310
	20.001 - 70.000	1,4525
	70.001 - 120.000	1,3427
	120.001 - 300.000	1,3345
	300.001 - 600.000	1,3000
	600.001 - 1.500.000	1,2947
	acima de 1.500.000	1,2799
GNV	faixa única	1,2340
GNV Transporte Público	faixa única	1,2340
Petroquímico	faixa única	1,0456
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(-36,534 + 0,333) \cdot R \cdot \text{IGP-Mn}}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot \text{IGP-Mo} \right] + \text{CG}$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,0157
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,8300
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;</li> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 50.000	0,6467
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2290
	600.001 - 1.500.000	0,2248
	1.500.001 - 3.000.000	0,2133
acima de 3.000.000	0,1740	
Petroquímico	faixa única	0,0297
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(-36,534 + 0,333) \cdot R \cdot \text{IGP-Mn}}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot \text{IGP-Mo} \right] + \text{CG}$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		





Esclarece a Procuradoria em seu Parecer<sup>5</sup> que a CAPET "(...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, de acordo com a correspondência acima DIRPIR-032/16, acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG) propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA."

Por fim, conclui "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás Natural e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, a partir de 01/11/2016, corroborando com o Parecer Técnico da CAPET de Nº 109/2016, fls. 59/62, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Na data de 13/10/2016, o feito é remetido a este gabinete<sup>6</sup>, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 93/2016, de 13/10/2015, encaminha à CEG cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 59 à 62, e da Procuradoria, às fls. 63, e assina o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR

<sup>5</sup> Fls. 63 - Parecer 121/2016-EVB-Procuradoria, de 13/10/2016.

<sup>6</sup> Fls. 67 - mediante despacho SECEX.





Processo nº.: E-12/003/354/2016  
Data de Autuação: 04/10/2016  
Concessionária: CEG  
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/11/2016.  
Sessão Regulatória: 20 de Outubro de 2016

### VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude da correspondência DIRPIR-032/16<sup>1</sup> e Anexos<sup>2</sup> de 29/09/2016, na qual Concessionária CEG informá a esta Agência Reguladora que praticará a partir de 01/11/2016, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, e clientes de GLP Residencial e Industrial. A Concessionária informa que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 29/09/2016, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

A Concessionária CEG protocoliza nesta Agência, em 30/09/2016, sua correspondência DIJUR-E-1032/16<sup>3</sup>, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA", do dia 29/09/2016.

Instada a se manifestar, a CAPET<sup>4</sup> apresentou sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de Gás Natural e GLP, para vigorarem a partir de 01/11/2016, atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal e confirma os valores apresentados pela CEG.

E conclui que: *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP e (...), em conformidade com aqueles informados pela Delegatária."*

Em seu parecer<sup>5</sup>, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final opina pelo implemento da revisão tarifária, *"(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás Natural e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, a partir de 01/11/2016, corroborando com o Parecer Técnico da*

<sup>1</sup> Fls. 09 à 11, protocolizada em 29/09/2016.

<sup>2</sup> Fls. 12 à 56.

<sup>3</sup> Fls. 05 à 07.

<sup>4</sup> Nota Técnica CAPET nº 109/2016, de 10/10/2016, às fls. 59 à 62.

<sup>5</sup> Parecer 121/2016, de 13/10/2016, às fls. 63.





*CAPET de N° 109/16, fls. 59/62, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."*

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei n°. 5619<sup>6</sup>, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n°. 134/2016<sup>7</sup>, em 13/10/2016, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/11/2016, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta AGENERSA.

Em 13/10/2016<sup>8</sup>, o feito é remetido a este gabinete, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS n°. 93/2016, de 13/10/2016<sup>9</sup>, encaminha à CEG cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 59 à 62, e da Procuradoria, às fls. 63, e assina o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de razões finais.

A Concessionária CEG, através da DIJUR-E-1079/2016<sup>10</sup>, entende: "(...) não haver discordância entre os competentes órgãos desta AGENERSA com os cálculos apresentados pela Concessionária, pugna esta Concessionária pela aprovação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/11/2016. Conforme parecer da CAPET, os resultados alcançados pela mesma encontram-se de acordo com os valores encontrados pelo órgão."

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e pela Procuradoria, entendo devida à Concessionária CEG a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/11/2016.

É o voto.

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR

<sup>6</sup> "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa do estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras antes da entrada em vigor da tarifa."

<sup>7</sup> Fls. 70.

<sup>8</sup> Fls. 67 - mediante despacho SECEX.

<sup>9</sup> Fls. 68 - com o respectivo aviso de recebimento em 13/10/2016.

<sup>10</sup> Fl. 71, protocolizada em 18/10/2016.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERV. PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: EP/003/354/2016  
Data: 10/10/2016 Fis. 80  
Rubrica: 154326700

Anexo

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/16
Custo do Gas Res/Com		0,50073
Custo do Gas Industrial		0,80845
Custo do Gas Vidreiro		0,71083
Custo do Gas Demais		0,78981
Custo GLP Res.		3,43137
Custo GLP Ind.		3,43137
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Varição IGP-M		
TIPO DE GAS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$/m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	4,3211
	8 - 23	5,8154
	24 - 83	7,1671
	acima de 83	7,5956
Residencial MCMV	0 - 7	2,4586
	8 - 23	2,5937
	24 - 83	7,1671
	acima de 83	7,5956
Comercial e Outros	0 - 200	4,2051
	201 - 500	4,0667
	501 - 2.000	3,9287
	2001 - 20.000	3,7907
	20.001 - 50.000	3,6524
Industrial	acima de 50.000	3,5144
	0 - 200	2,2546
	201 - 2.000	2,1731
	2.001 - 10.000	2,1241
	10.001 - 50.000	1,8569
	50.001 - 100.000	1,6968
	100.001 - 300.000	1,5260
	300.001 - 600.000	1,3238
	600.001 - 1.500.000	1,3185
1.500.001 - 3.000.000	1,3037	
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,2537
	0 - 200	2,1300
	201 - 2.000	2,0485
	2.001 - 10.000	1,9995
	10.001 - 50.000	1,7323
	50.001 - 100.000	1,5722
	100.001 - 300.000	1,4013
	300.001 - 600.000	1,1992
	600.001 - 1.500.000	1,1939
Climatização	1.500.001 - 3.000.000	1,1790
	acima de 3.000.000	1,1290
	0 - 200	3,0567
	201 - 5.000	1,9261
	5.001 - 20.000	1,7480
	20.001 - 70.000	1,5030
	70.001 - 120.000	1,4070
	120.001 - 300.000	1,3044
Cogeração	300.001 - 600.000	1,1831
	600.001 - 1.500.000	1,1800
	acima de 1.500.000	1,1710
	0 - 200	2,1493
	201 - 5.000	2,0677
	5.001 - 20.000	1,3666
	20.001 - 70.000	1,2214
Cogeração	70.001 - 120.000	1,2385
	120.001 - 300.000	1,2376
	300.001 - 600.000	1,2366
	600.001 - 1.500.000	1,2362
	acima de 1.500.000	1,1612





Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo E-12/003/354/2016  
Data 09/10/2016  
Rubrica 153262

Geração Distribuída	0 - 200	3,1373
	201 - 5.000	1,9484
	5.001 - 20.000	1,7310
	20.001 - 70.000	1,4525
	70.001 - 120.000	1,3427
	120.001 - 300.000	1,3345
	300.001 - 600.000	1,3000
	600.001 - 1.500.000	1,2947
	acima de 1.500.000	1,2799
GNV	faixa única	1,2340
GNV Transporte Público	faixa única	1,2340
Petroquímico	faixa única	1,0456
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(36,534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_o \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,0157
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,8300
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;</li> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> /mês	Margem Limite
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 50.000	0,6467
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2290
	600.001 - 1.500.000	0,2248
	1.500.001 - 3.000.000	0,2133
	acima de 3.000.000	0,1740
Petroquímico	faixa única	0,0297
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(36,534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_o \right]$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/354/2016
Data: 04.10.2016
Subscrição: 159326500

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2999 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM  
VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/11/2016 .**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/354/2016, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG a vigorarem partir de 01/11/2016, como segue:

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ANEXO

SERVICO PUBLICO DE GAS NATURAL  
 Processo: EL 1003/2016  
 Data: 04/10/2016  
 BRCA: 1543265200

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/16
Custo do Gas Res/Com		0,50073
Custo do Gas Industrial		0,80845
Custo do Gas Vidreiro		0,71083
Custo do Gas Demais		0,78981
Custo GLP Res.		3,43137
Custo GLP Ind.		3,43137
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variación IGP-M		
TIPO DE GAS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	4,3211
	8 - 23	5,8154
	24 - 83	7,1671
	acima de 83	7,5956
Residencial MCMV	0 - 7	2,4586
	8 - 23	2,5957
	24 - 83	7,1671
	acima de 83	7,5956
Comercial e Outros	0 - 200	4,2051
	201 - 500	4,0667
	501 - 2.000	3,9287
	2001 - 20.000	3,7907
	20.001 - 50.000	3,6524
Industrial	50.001 - 100.000	3,5144
	100.001 - 300.000	2,2546
	300.001 - 600.000	2,1731
	600.001 - 1.500.000	2,1241
	1.500.001 - 3.000.000	1,8569
	3.000.001 - 600.000	1,6968
	600.001 - 1.500.000	1,5260
	1.500.001 - 3.000.000	1,3238
	3.000.001 - 600.000	1,3185
	600.001 - 1.500.000	1,3037
Vidreiro	1.500.001 - 3.000.000	1,2537
	0 - 200	2,1300
	201 - 2.000	2,0485
	2.001 - 10.000	1,9995
	10.001 - 50.000	1,7323
	50.001 - 100.000	1,5722
	100.001 - 300.000	1,4013
	300.001 - 600.000	1,1992
	600.001 - 1.500.000	1,1939
	1.500.001 - 3.000.000	1,1790
Climatização	acima de 3.000.000	1,1290
	0 - 200	3,0567
	201 - 5.000	1,9261
	5.001 - 20.000	1,7480
	20.001 - 70.000	1,5030
	70.001 - 120.000	1,4070
	120.001 - 300.000	1,3044
	300.001 - 600.000	1,1831
	600.001 - 1.500.000	1,1800
Cogeração	acima de 1.500.000	1,1710
	0 - 200	2,1493
	201 - 5.000	2,0677
	5.001 - 20.000	1,3666
	20.001 - 70.000	1,2214
	70.001 - 120.000	1,2385
	120.001 - 300.000	1,2376
	300.001 - 600.000	1,2366
600.001 - 1.500.000	1,2362	
acima de 1.500.000	1,1612	

Handwritten signatures and initials in blue ink.



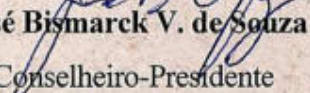
Geração Distribuída	0 - 200	3,1373
	201 - 5.000	1,9484
	5.001 - 20.000	1,7310
	20.001 - 70.000	1,4525
	70.001 - 120.000	1,3427
	120.001 - 300.000	1,3345
	300.001 - 600.000	1,3000
	600.001 - 1.500.000	1,2947
	acima de 1.500.000	1,2799
GNV	faixa única	1,2340
GNV Transporte Público	faixa única	1,2340
Petroquímico	faixa única	1,0456
Termelétricas	$T = \left[ \frac{36,534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot R \cdot IGP-M_n + CG$ <p>                     Onde:                      T = Tarifa;                      c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;                      R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;                      IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;                      IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;                      CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.                 </p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,0157
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,8300
<b>Notas:</b> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m <sup>3</sup> / mês	<b>Margem Limite</b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 50.000	0,6467
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2290
	600.001 - 1.500.000	0,2248
	1.500.001 - 3.000.000	0,2133
	acima de 3.000.000	0,1740
Petroquímico	faixa única	0,0297
Termelétricas	$T = \left[ \frac{36,534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot R \cdot IGP-M_n$ <p>                     Onde:                      T = Tarifa;                      c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;                      R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;                      IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;                      IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;                      CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.                 </p>	
<b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

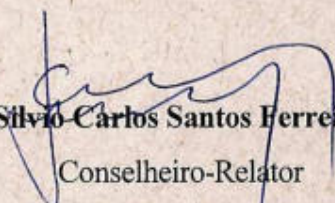
Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2016.



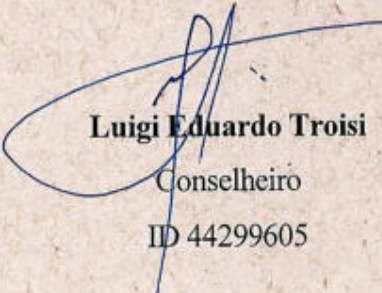
SE  
PÚBLICO EST  
Proc: 514003/2014, 2016  
Data: 04/10/2016  
Rubrica: [assinatura] ID 43265200

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente

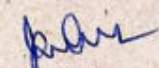
ID 44089767

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator

ID 39234738

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

ID 44299605

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

ID 44082940

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

ID 43568076